



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Av. das Nações nº 3326 – 68390-000 – Ourilândia do Norte – Pará 3434-1176/1976

Câmaraourilandia@hotmail.com

PARECER

Processo Administrativo: nº003/2017

Inexigibilidade de Licitação- nº 001/2017

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

CONTRATADA: FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 48 Meses, conforme Artigos 57 incisos IV e Artigo 65 parágrafos 8º da Lei 8.666/93.

REAJUSTES: Anuais com base no IGP-M e INPC ou índice oficial que vier a substituí-lo.

JUSTIFICATIVA: Artigo 26, § Único da lei 8.666/93, incisos I, II e III.

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO E PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PREVISTAS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF, CONTRACHEQUE E WEB.

1 - RELATÓRIO:

Requeru o Tesoureiro da CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, em data de 10/01/2017, autorização do Excelentíssimo PRESIDENTE DA CÂMARA, para abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação direta da empresa FENIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS: CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO E PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS


Weber Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA nº 18.286

PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF, CONTRACHEQUE E WEB.

Em vista da necessidade comprovada e imediata da referida licitação, o Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA, autorizou a abertura do processo requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado o n.º003/2017.

2 - JUSTIFICATIVA:

- Artigo 25, caput, artigo 26, § Único, I, II e III da lei 8.666/93.

I e II - Razão da escolha do fornecedor ou executante:

A empresa FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DATOS LTDA, é fornecedora e responsável pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS: CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO E PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF, CONTRACHEQUE E WEB. Mantém a técnica e o controle permanente de tais serviços, que segundo a justificativa do solicitante os serviços já são prestados por esta empresa desde o ano de 1998, havendo a necessidade da continuidade da contratada, com o objetivo de evitar a perda de dados acumulados nos sistemas ao longo dos anos anteriores, caso ocorra a mudança do fornecedor. A perda de dados da mudança de sistemas eletrônicos é normal acontecer, pois cada empresa com o objetivo de se manter no mercado e direitos autorais criam sistemas de segurança e formatações que dificultam o aproveitamento integral de seus bancos de dados. Por isso, entendemos que aqui, se vislumbra, uma dificuldade para se promover a licitação de forma a produzir uma competição justa e com mais de um interessado.


Weber Coutinho Ferraz
Advogado
OAB/PA 10.205

Para tanto, ao elaborar um termo de referência com fins de promover a citação, a Câmara deverá referenciar os tipos de sistemas capazes de aproveitar integralmente os dados já acumulados, daí automaticamente se estaria restringindo a competição, ou seja, somente a Fênix Processamento de Dados Ltda. estaria em plenas condições de atender tais exigências de imediato.

Por outro lado, se houvesse tempo para que outros fornecedores pudessem realizar adaptações em seus sistemas, talvez poder-se-ia promover a competição, porém a Câmara tem necessidade dos sistemas eletrônicos de imediato, visto que já estão instalados e em plena utilização no ano em curso, assim neste momento mudança é significado de atrasos para a prestação de contas, o que ensejaria a situação emergencial para a contratação da empresa, por motivo da continuidade do serviço público e encontrar motivo suficiente para a inexigibilidade.

Vários fatores foram analisados e considerados decisivos para optarmos por este tipo de licitação. Entre eles:

- 1- Esta Câmara mantém, sob a prestação de serviços de locação e manutenção de sistemas eletrônicos de processamentos de dados: contabilidade, controle interno e publicações eletrônicas prevista na lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, contracheque e web, todos os seus bancos de dados e procedimentos informatizados nestas áreas, além de que os funcionários responsáveis pela operação dos Sistemas já estão treinados no uso de suas rotinas e funções. Além disso, a Câmara Municipal despendeu recursos iniciais para a implantação dos


Weber Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA nº 10.235

Sistemas e com o treinamento operacional dos funcionários.

2- Os Sistemas já implantados têm apresentado bom desempenho, atendendo as necessidades da Câmara e as especificações do contrato. Levando em conta a imperiosa necessidade de integração entre os diversos Sistemas e a inviabilidade de fazê-la contratando empresas diversas, não sendo considerada a hipótese de inexigibilidade de licitação para a ampliação contratual, esta Câmara estaria obrigada a licitar os Sistemas novos juntamente com os anteriormente contratados, desconsiderando todo o investimento financeiro, serviço e conhecimento já desenvolvido. Desta forma a Câmara busca evitar qualquer risco de solução de continuidade, que correria, caso uma nova contratada viesse a não atender a todas as necessidades da Administração Municipal.

3- A integração dos Sistemas ora contratados, com os já instalados na Câmara, somente será possível, com aquisição de Sistemas do mesmo fornecedor, visto que devem estar sob um mesmo ambiente de desenvolvimento, operacional e de banco de dados. A utilização de Sistemas de diferentes fornecedores e procedências, resulta inviável tendo em vista as particularidades de cada fornecedor, que obedecem a regras próprias e específicas, tornando anti-operacional a administração de informações no sentido de integração, efetuando transferências de

dados através de rotinas de importação e exportação, dificultando com isso a agilidade e integridade da informação. Além disso, há de se assinalar o inconveniente no que tange a qualificação e treinamento de pessoal, pela metodologia aplicada ser diferente e diversificada por parte de diferentes fornecedores de Sistemas. Todas essas razões demonstram a inviabilidade de competição. As integrações descritas a seguir buscam evitar a redundância de informações e permitem o encadeamento automático dos processos, que em Sistemas de diferentes fornecedores e não integrados teriam que ser repetidos.

4- O conjunto de Sistemas oferecido pela Contratada permite operar com um único usuário e senha, para cada operador, possibilitando acesso a todas as funcionalidades a ele atribuídas e permitidas. Os itens acima demonstram inequivocamente, a impossibilidade de operar um sistema integrado de gestão municipal composto por soluções de diferentes fornecedores.

5- A assistência técnica, manutenção e assessoria no uso dos Softwares, por parte da Empresa têm atendido as necessidades da Câmara, bem como as especificações do contrato, em especial no atendimento a aspectos legais e de evolução tecnológica.


Walter Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA 10.203

6- Não seria razoável proceder-se um certame licitatório, desconsiderando todo o trabalho já implantado, efetuarem-se novos treinamentos e a instalação de uma nova cultura de trabalho. A eventual troca de empresa fornecedora para todo o Sistema de Gestão, situação possível caso fosse realizada licitação, estaria ferindo o princípio da economicidade, pois a administração enfrentaria novos custos para aquisição, implantação e operacionalização do novo sistema.

7- Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ampliação contratual, por inexigibilidade de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de inexigibilidade, com base no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.


Reber Loureiro Ferreira
Advogado
OAB/PA nº 10.208

III - Justificativa do preço:

O preço estabelecido é compatível com os praticados no mercado, ficando portanto o presente contrato em preço total de R\$ 18.528.00 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), com parcelas mensais ajustadas em R\$ 1.544.00 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) ficando ajustado o presente contrato por 12 meses (DOZE PARCELAS MENSAIS).

3 - BASE JURÍDICA:

Face o exposto, considerando a regularidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação, em referência à Lei Federal de Licitações- 8.666/1993, com fulcro no artigo 25, caput e sobre a justificativa prevista no artigo 26, § único, inciso I, II e III, todos da lei 8.666/1993, atendendo ao processo administrativo 003/2016, inexigibilidade 001/2017, observando o valor ajustado que é de R\$ 1.544,00 (UM MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)mensais, por 12 meses, e com o valor total de R\$ 18.528,00 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS), contendo apenas o acréscimo de correção monetária de 5,98%, inclusive abaixo do índice acumulado de inflação dos últimos doze meses, estando compatível com o exercício do ano de 2016, conforme informado no pedido do Tesoureiro constante nos autos.

Entendo assim, que no caso em estudo, verifica-se, todos os pressupostos necessários para a inexigibilidade de licitação, notadamente aqueles que possibilitem ampla competitividade.

Cabe destacar que a empresa apresentou todos os documentos que provam a sua regularidade jurídica e fiscal, estando em dias com as obrigações sociais.


Weber Coutinho Ferreira
Advogado
OAB/PA nº 78.238

Decido então, pela aprovação do Processo Administrativo, nº 003/2017- INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001-2017, com amparo no caput do artigo 25 e também Inciso I, II e III do artigo 26, ambos da Lei 8.666/1993, e por conseguinte a contratação direta da empresa FÊNIX PROCESSAMENTOS DE DATOS LTDA, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS: CONTABILIDADE, CONTROLE INTERNO E PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS PREVISTA NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL-LRF, CONTRACHEQUE E WEB.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, em 13 de Janeiro de 2017.



Weber Coutinho Ferreira

OAB-PA 18.266

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.